CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM-002 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 23, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNÍCIPIO DE DIVINÓPOLIS.

A mesa Diretora da Camara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O artigo 23, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, instituído pela Emenda de Nº CM – 005/90, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 23 – O disposto artigo 146 da lei Orgânica do município de Divinópolis, vigorará a partir de Janeiro de 1993.

Parágrafo Único – A Lei disporá sobre os critérios de contratação em 1.992".

Art.2º A emenda á Lei Orgânica do Município de Divinópolis, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento a execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir não inteiramente como nela se contém.

Divinópolis, 18 de Dezembro de 1991

Vereador Divino José dos Santos
Presidente da Câmara

Publicação: Diário do Oeste
Edição: 3.777 - 19 e 20 de dezembro de 1991 - Divinópolis - Minas Gerais